Tribuna do Norte

FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Ano 136 | Edição 9.040

PINDAMONHANGABA | TERÇA-FEIRA | 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulgação

Carnaval já começou em Pinda

O carnaval já chegou em Pindamonhangaba! No fim de semana, pré-carnaval de Moreira César e Festival de Marchinhas reuniram, juntos, quase 40 mil pessoas. Foram 15 mil seguidores do Bloco Juca Teles, 20 mil pessoas atrás do Bloco do Barbosa e 4 mil pessoas lotando a Praça do Quartel no domingo, dia da final do Festival de Marchinhas.

PÁGINA 8

Divulgação

A novidade é que agora crianças a partir de 5 anos também poderão participar das atividades

Escolas de Esportes estão com matrículas abertas

Estão abertas as matrículas para as Escolas de Esporte da Semelp – Secretaria de Esporte e Lazer. As rematrículas de alunos do ano passado começaram nessa segunda-feira (5) e os novos alunos devem comparecer a partir do dia 14, na secretaria do ginásio com a modalidade desejada.

PÁGINA 5

PRIMEIRA ETAPA DO DIA D IMUNIZA MORADORES DA ZONA RURAL CONTRA A FEBRE AMARELA

Divulgação

PÁGINA 3

Começa a inscrição dos classificados no Vestibular da Fatec

PÁGINA 3

Semelp abre seletiva de judô

Ilustração

PÁGINA 5

Carnaval Solidário arrecada 1 tonelada de alimentos

Divulgação

PÁGINA 8

PREVISÃO DO TEMPO
PINDAMONHANGABA

17º | 27º

UV 13

NUBLADO COM POSSIBILIDADE DE CHUVA - MUITAS NUVENS

Fonte CPTEC/INPE

CAMPANHA DE **VACINAÇÃO** CONTRA **FEBRE AMARELA**

CONFIRA OS POSTOS DE VACINAÇÃO:

- PSF CIDADE NOVA - Avenida Princesa do Norte, S/N – Cidade Nova
- PSF CAMPINAS - Estrada Municipal do Goiabal, SN – Bairro das Campinas
- PSF ARARETAMA III - Rua Gal. Ruy de Andrade Costa, 130 – Araretama
- CISAS (Moreira César) - Rua Maria Luiza M. Salgado S/N – Moreira César
- UBS TERRA DOS IPÊS (IPÊ 2) - Alameda das Grevíleas, 201 – Terra dos Ipês
- CIAF/ Saúde da Mulher (UBS Centro) - Rua João Gama, 115 – São Benedito (Centro)
- PSF SANTA CECÍLIA - Praça João Antonio Romão, 400 – Santa Cecília
- PSF JARDIM IMPERIAL - Rua Elpídio Sales Duarte, s/n – Jardim Imperial
- PSF ARARETAMA II - Rua João do Amaral, s/n (antiga Rua 29) – Araretama
- PSF FEITAL - Av. João Francisco da Cruz, 71 – Feital
- PSF GOIABAL - Av. Jataí, 162 – Goiabal
- PSF BOM SUCESSO - Rod. Caio Gomes Figeiredo, km12 – Bom Sucesso
- PSF JARDIM REGINA - Rua Therezinha T. de Carvalho, 108 (antiga Rua 16) – Jd. Regina
- PSF CIDADE JARDIM - Rua Pedro Angelo Foroni, 21 – Cidade Jardim

NÃO PODEM TOMAR A VACINA:

- Gestantes
- Crianças menores de 9 meses
- Mulheres amamentando crianças com até 6 meses
- Pessoas imunodeprimidas, como pacientes em quimioterapia, radioterapia ou com corticoides em doses elevadas
- Pessoas em condições clínicas especiais sem avaliação médica
- Alérgicos a ovo
- Transplantados

DIA D:

03/02/2018
Zona Rural
(casa a casa)

17/02/2018
Zona Rural
(casa a casa)

ATENÇÃO! ENTREGA DE SENHAS ATÉ AS 15H.

Funcionamento dos postos:
De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h
*Exceto CIAF/Saúde da Mulher, que não fecha para almoço.

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

EDITORIAL

Esporte é saúde!

A Semelp - Secretaria de Esporte e Lazer está com inscrições abertas para as escolas de esporte em diversos centros esportivos e quadras da cidade.

Há vagas para diversas modalidades esportivas, tanto para esportes individuais e coletivos, para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos.

Por incrível que possa parecer, nem todas as crianças apreciam as aulas de educação física na escola. Em todos os colégios, é comum ter sempre os últimos a serem escolhidos na queimada, os últimos da corrida, e os primeiros a serem pegos no pega-pega! Essas crianças, com certa razão, acabam fugindo das atividades físicas em geral.

Os maiores perigos dessa fuga, conhecidos por todos nós, são o sedentarismo e consequentemente, na maioria dos casos a obesidade infantil. Cabe aos pais, procurar uma modalidade esportiva que agrade seus filhos, mesmo que seja uma diferente por ano.

Existem muitos esportes, coletivos e individuais que podem ser praticados por crianças nos centros esportivos municipais. Basta conseguir conciliar os horários da atividade com os da escola e de quem acompanhará a criança.

A atividade física na infância, além de queima de calorias, ajuda no desenvolvimento do equilíbrio físico e mental dos pequenos, e não pode ser deixado de lado.

Seja qual for o esporte escolhido, o que não pode é achar que as crianças queimarão toda sua energia no sofá de casa ou em frente ao computador ou celular.

Esporte é saúde e deve começar o quanto antes. Bons hábitos auxiliam numa vida mais saudável e feliz!

Universitários podem se inscrever no Prêmio "Educação Transforma"

Divulgação

O Pravaler, maior programa de crédito estudantil privado do Brasil, abriu as inscrições para a 2ª edição do Prêmio "Educação Transforma Pravaler". A ação reconhece e investe em estudantes de graduação que se destacam por suas histórias de superação, atitudes inovadoras e que acreditam que podem transformar seu futuro pela educação.

Essa edição vem com diversas novidades, a primeira delas é que podem participar todos os estudantes matriculados em faculdades públicas ou privadas de todo o país. A outra novidade é que os dois alunos que se destacarem ganharão intercâmbio para o Canadá, notebook, sessões de acompanhamento profissional especializado e vale educação no valor de 5 mil reais.

O Prêmio terá quatro etapas, sendo a primeira a inscrição, em que os alunos informam seus dados pessoais (nome, cidade, local de estudo), compartilham um comprovante de matrícula e preenchem um teste online de perfil comportamental.

Na segunda etapa serão selecionados 400 estudantes, que serão convidados a produzir um vídeo de até três minutos respondendo à pergunta "por que a educação mudou a minha vida?". Na terceira etapa, com 40 selecionados, os alunos vão fazer uma entrevista online.

Na última fase, 20 alunos selecionados são convidados a viajar até São Paulo com acompanhante e com as despesas pagas para participar de um final de semana com atividades, passeios, palestras e a definição dos dois destaques do Prêmio. Os demais ganham um cartão educação no valor de R$ 1 mil.

As inscrições para a 2ª edição do Prêmio Educação Transforma Pravaler estão abertas e podem ser realizadas até 25 de fevereiro, pelo site www.premiopravaler.com.br.

Poupatempo alerta para cuidados com documentos no carnaval

O Poupatempo alerta os foliões sobre os cuidados que devem ser tomados com os documentos durante o carnaval. Nessa época do ano, cresce o índice de casos de perda, furto ou roubo de documentos. Na euforia da festa, muitas pessoas relaxam nos cuidados e depois precisam correr atrás de segundas vias.

O resultado, todos os anos, é um aumento do número de pessoas que precisam tirar segunda via de documentos importantes como a Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros.

Para alertar os foliões, o Poupatempo divulga um vídeo com o lema "Vista a fantasia, mas não perca a identidade. Cuide bem dos seus documentos na folia". O programa de serviços públicos do governo de São Paulo chama a atenção para a necessidade de agendar o atendimento antes de ir ao Poupatempo, para evitar perda de tempo. O vídeo está disponível no canal do Poupatempo no Youtube.

O prazo para emissão da segunda via da Carteira de Identidade (RG) é de até cinco dias úteis. O mesmo vale para primeira via para menores de 18 anos. Para a primeira via do RG de maiores de idade (caso de quem tem o documento de outro Estado e agora vai tirar pela primeira vez em São Paulo), o prazo é de até dez dias úteis, pois existe a necessidade de consulta sobre eventuais pendências judiciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*** AVISO DE LICITAÇÃO ***
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018 (PMP 03143/2018)
Para "aquisição de insumos odontológicos para atender as unidades de saúde bucal do município por um período de 12 meses", com entrega dos envelopes até dia 21/02/18 às 08h e início da sessão às 08h30.
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 (PMP 03162/2018)
Para "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros na modalidade de fretamento contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMELP", com entrega dos envelopes até dia 21/02/18 às 14h e início da sessão às 14h30.
PREGÃO Nº 006/2018 (PMP 03172/2018)
Para "contratação de empresa especializada em prestação de serviço em conserto, montagem e desmontagem de pneus da frota da subprefeitura de Moreira César", com entrega dos envelopes até dia 22/02/18 às 08h e início da sessão às 08h30.
PREGÃO Nº 007/2018 (PMP 03215/2018)
Para "aquisição de motocompressor de ar, aspirador de pó e lavadora de alta pressão", com entrega dos envelopes até dia 22/02/18 às 14h e início da sessão às 14h30.
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018 (PMP 03250/2018)
Para "aquisição de materiais esportivos, bolas em geral e acessórios para atender as necessidades da SEMELP", com entrega dos envelopes até dia 23/02/18 às 08h e início da sessão às 08h30.
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018 (PMP 03256/2018)
Para "aquisição de materiais esportivos e acessórios em geral para realização de aulas, treinamentos, competições e práticas esportivas da SEMELP nas quadras de esportes", com entrega dos envelopes até dia 23/02/18 às 14h e início da sessão às 14h30.
Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.
*** HOMOLOGAÇÃO ***
PREGÃO Nº 191/2017 (PMP 38147/2017)
A autoridade superior, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão, e após análise do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, homologou, em 02/02/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de mobiliário (com instalação) para estruturação do COI (Centro de Operações Integradas)", em favor da empresa Lunion Flex Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI EPP, no valor total de R$ 87.380,00.
*** ADITAMENTO ***
PREGÃO Nº 292/2015 (PMP 32423/2015)
Foi firmado o aditamento 01/2018, de 17/01/2018, ao contrato 033/2016, que cuida de "contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em oftalmologia para realização de consultas", para prorrogação até 17/02/2019, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Horus Serviços Médicos Ltda EPP, o Sr André Luis Alvim Malta.
PREGÃO Nº 174/2016 (PMP 16972/2016)
Foi firmado o aditamento 01/2017, de 18/12/2017, ao contrato 251/2016, que cuida de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em oftalmologia com fornecimento de material e mão de obra, na especialidade de oftalmologia, para realização de exames", para prorrogação até 20/12/2017, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Instituto Suel Abujamra, o Sr Suel Abujamra.

Fundação Dr. João Romeiro

- EXPEDIENTE -

Tribuna do Norte

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980 - Órgão mantenedor do Jornal Tribuna do Norte - CNPJ: 50455237/0001-35 - Prédio Domingos José Ramos Mello (Gaúcho)
PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Aiandra Alves Mariano MTB Nº 0085023/SP
RESPONSABILIDADE:
Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor.
REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Praça Barão do Rio Branco, 25, Centro. Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-280 - Pindamonhangaba/São Paulo
REPRESENTANTE NACIONAL:
RGD-Comunicação S/C Ltda - Rua Duarte de Azevedo, 532 - Santana - CEP 02036-022 - São Paulo/SP - Tel./Fax: (11) 2971-1000 - (E-mail: rgdribas@uol.com.br) -
IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

www.jornaltribunadonorte.net
contato@tribunadonorte.net

REGISTRO CULTURAL

ALTAIR FERNANDES

PARABÉNS PROFESSORA E ARTISTA PLÁSTICA!

Muita luz, paz e saúde para a professora Therezinha Villela Piorino, pelos 80 anos de vida completados no último dia 19 de janeiro. Dona Therezinha, artista plástica dedicada à pintura, em especial a obras em porcelana e faiança, é esposa do Presidente de Honra da APL – Academia Pindamonhangabense de Letras, escritor da história de Pindamonhangaba, Francisco Piorino Filho.

Portal R3

Na foto, Therezinha e Piorino em momento da noite de autógrafos de seu livro intitulado "Um pouco sobre Porcelana e Faiança". Evento ocorrido no auditório do Colégio Bom Jesus/Externato com a presença de familiares, amigos e membros da APL

angela.amorepaz.nom.br

MARCHINHAS DA PINDA ANTIGA

No carnaval de 1962, a marchinha 'Mulher da Lua", de autoria do inesquecível musicista Antoninho Romão, era anunciada no jornal Tribuna do Norte, edição de 4 de março daquele ano, como o sucesso dos salões. Segundo o jornal, a marchinha havia sido executada pela Corporação Musical Euterpe no coreto do Jardim da Cascata (praça Monsenhor Marcondes), "arrancando prolongados aplausos dos assistentes".

MULHER DA LUA

Oh! Gagarin
Oh! Gagarin *(Bis)*
Indo à Lua
Traz uma mulher pra mim

A mulher aqui da nossa terra
É pra mim de toda indiferente
Mas aquela que vier lá da lua
Essa vai dar base par'um tempo quente

Cidade

Primeira etapa do Dia D imuniza moradores da zona rural contra a febre amarela

A segunda etapa será realizada no dia 17 de fevereiro em mais bairros

No último sábado (3), foi realizado o primeiro "Dia D", dando continuidade à campanha de vacinação contra febre amarela em Pindamonhangaba. O Dia D consiste em equipes da Vigilância Epidemiológica e atenção básica imunizando, de casa em casa, os moradores da área rural.

Neste primeiro dia, foram aplicadas 595 doses em um total aproximado de 16 bairros. Segundo o diretor de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, Rafael Lamana, a adesão foi considerada baixa, mas a campanha de vacinação continua. "A população está temerosa em fazer uso da vacina, mas sem necessidade. Ressaltamos que a utilização desta vacina é a única maneira de se manter imune ao vírus. Estatisticamente, 1 pessoa em cada 400.000 doses pode sofrer reações adversas graves, portanto é uma vacina segura e a população deve fazer uso, principalmente pessoas do grupo de risco", explicou Lamana.

A diretora de Assistência de Atenção Básica à Saúde, Vanéli Priscila de Camilo, reforça a importância do dia D para a população da zona rural. "A vacinação do dia D é muito importante, pois conseguimos atingir parte da população que muitas vezes não tem acesso aos postos ou que tem muitas dúvidas. Assim, na abordagem casa a casa, podemos esclarecer com detalhes estas dúvidas. Esperamos no próximo dia 17 atingir um número maior de pessoas", disse.

Ela destaca ainda que é importante que os moradores dos bairros listados estejam presentes em suas casas durante a visita. "Nosso objetivo é atingir a população que reside na área rural onde temos o maior risco do surgimento da doença", explica.

A campanha de vacinação teve inicio na cidade no dia 25 de janeiro e segue até o dia 17 de fevereiro com a segunda etapa do dia D.

Divulgação

No sábado (3) foram aplicadas quase 600 doses da vacina em 16 bairros

BAIRROS

No dia 17, as equipes visitarão os seguintes bairros:
Equipe 1: Rio Una e Pinhão do Borba
Equipe 2: Pinhão do Borba, Estrada do Borba até Pouso Frio
Equipe 3: Lago Azul e Estrada do Marçon
Equipe 4: Fazenda do Tanque/ Granja Odan e Pinheirinho
Equipe 5: Santa Cruz e Haras
Equipe 6: Jardim Regina
Equipe 7: Bica, Taipas, Fazenda Mantiqueira e Sapucaia
Equipe 8: Shangri-lá

LOCAIS DE VACINAÇÃO EM PINDAMONHANGABA

Ciaf/ Saúde da Mulher (UBS Centro) - rua João Gama, 115 – São Benedito (centro)
Cisas (Moreira César) - rua Maria Luiza M. Salgado S/N - Moreira César
PSF Araretama III - rua Gal. Ruy de Andrade Costa, 130 - Araretama
PSF Arco Iris / Araretama II - rua João do Amaral, S/N (antiga rua 29) – Araretama
PSF Bonsucesso – Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo, KM 12 – Bonsucesso
PSF Campinas - Estrada Municipal do Goiabal, SN – Bairro das Campinas
PSF Cidade Jardim - Rua Pedro Angelo Foroni, 21 – Cidade Jardim
PSF Cidade Nova - avenida Princesa do Norte, S/N – Cidade Nova
PSF Feital - av. João Francisco da Cruz, 71 – Feital
PSF Goiabal - av. Jataí, 162 – Goiabal
PSF Jardim Imperial - rua Elpídio Sales Duarte, S/N – Jd. Imperial
PSF Jardim Regina - rua Therezinha T. de Carvalho, 108 (antiga rua 16) – Jd. Regina
PSF Santa Cecília - Praça João Antonio Romão, 400 – Santa Cecília
UBS Terra dos Ipês (Ipê 2) - Alameda das Grevíleas, 201 – Terra dos Ipês

LEMBRANDO que os moradores da zona rural estão mais próximos das possíveis áreas de riscos, que são as matas. Porém é necessário que toda a população participe da campanha, principalmente as pessoas que irão viajar para áreas de risco. Em alguns casos, o Ministério da Saúde não recomenda a vacinação, é indicado que um médico seja consultado.

É importante ressaltar que até o momento Pindamonhangaba não apresenta nenhum caso de febre amarela.

Começa a matrícula dos classificados no Vestibular da Fatec

Começa nesta terça-feira (6), a matrícula dos primeiros classificados do processo seletivo da Faculdade de Tecnologia (Fatec) do Estado de São Paulo para o primeiro semestre de 2018.

As listas com os classificados e convocados para a matrícula já está no site da instituição. As duas relações também serão divulgadas na Fatec em que o candidato deseja estudar.

Se as vagas oferecidas não forem preenchidas na primeira chamada, a segunda lista será afixada somente na faculdade no dia 8 de fevereiro.

A matrícula deve ser feita na secretaria da Fatec, no horário determinado pela unidade de ensino, na terça e quarta-feira (6 e 7). Perderá direito à vaga quem não fizer a matrícula na data determinada ou deixar de apresentar os documentos exigidos.

Na quinta-feira (8), serão divulgados os convocados da segunda lista, que devem fazer a matrícula na sexta-feira (9).

Documentos

Para efetivar a matrícula, o candidato deve entregar uma foto 3x4 recente e cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original de cada um dos seguintes documentos: certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; histórico escolar completo do Ensino Médio ou equivalente; certidão de nascimento ou casamento; carteira de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); título de eleitor, para os brasileiros maiores de 18 anos, com o comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral; documento de quitação com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

O candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida pelo item escolaridade pública deve apresentar histórico escolar ou declaração escolar, comprovando que cursou integralmente o Ensino Médio na Rede Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Divulgação

Segunda lista de convocados será divulgada na quinta-feira (8)

Alunos da Rede Estadual têm prazo para atualizar dados cadastrais

Os pais e responsáveis dos estudantes da Rede Estadual de Ensino devem comparecer às escolas para a atualização do cadastro até o dia 2 de março. Basta levar um comprovante de endereço e um documento com foto na secretaria da escola em que o estudante está matriculado.

Com dados atualizados, a unidade de ensino pode conversar com os responsáveis a fim de saber os motivos de faltas e buscar uma solução que garanta o acesso do aluno à escola. Também proporciona uma comunicação rápida em casos emergenciais e ainda garante que o estudante consiga se matricular na escola mais próxima de sua residência.

Calendário 2018

No último dia 1º de fevereiro, os alunos voltaram às aulas nas escolas da Rede Estadual de Ensino. De acordo com o calendário divulgado no Diário Oficial, o período de férias ocorrerá de 28 de junho a 31 de julho. Para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), as escolas devem encerrar a programação pedagógica, no mínimo, no dia 20 dezembro.

Divulgação

Secretarias das escolas atendem até o dia 2 de março

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO No. 44/2018
(VERBA MUNICIPAL)

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RISCO

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74 e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Valéria dos Santos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ADOLESCENTES EM RISCO, sob CNPJ: 01.680.455/0001-68, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA ADOLESCENTES DE 12 ANOS A 18 INCOMPLETOS, ATÉ O LIMITE DE 20 VAGAS.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta corrente previamente informada pela OSC.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
V – Monitorar e Avaliar o objeto:
a) Homologando os relatórios de fiscalização;
b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento de Assistência Social, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o Departamento de Assistência Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento de Assistência Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
XVI - Comunicar o Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:
I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;
III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos Da oferta;
IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor anual total do presente instrumento é de R$ 521.940,51, (Quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social: 01.15.40.08.244.0015.2075.3.3.50.39.00.01 (Verba Municipal).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE ao Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.
Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I - Taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sra. Élen Carla Brissi Martuscelli, CPF 269.444.518-75.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento terá a vigência até 31/01/2019, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular o Departamento de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).
Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.
O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
I - Advertência formal;
II - Suspensão do repasse mensal;
III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceiras e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no Departamento de Assistência Social.
Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto desta parceria;
II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.
Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subseqüente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.
Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.
Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 002/2017, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:
O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº 1487/2018.
As partes firmam o presente instrumento 3 vias em vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.
Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2018.

_____
Dirigente da OSC
Ana Paula Clemente Gonzaga

_____
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

1_____

2_____

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação
Controle SEOB-001/2018
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. PEDRO FLÁVIO PAPI DE LIMA, responsável pelo imóvel localizado na Rua João do Amaral, lote 30, área desmembrado, cadastrado sob a sigla SO.23.08.05.058.000, Araretama, para que tome ciência da NOTIFICAÇÃO PRELEMINAR nº 52603/2018, lavrado em função de obra sendo executada sem projeto aprovado junto à Prefeitura, infringindo assim o Código de Edificações de Pindamonhangaba, tendo como prazo para recurso 05 (CINCO) dias úteis a contar da data desta publicação em atendimento e conformidade com o disposto em Lei.

ARQUITETA E URBANISTA LUCIANA AYUKO YUI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Dengue Mata
Faça Sua Parte
Não Deixe Água Parada

AUTO DE INFRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Promoção Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que: Clínica Odontológica Frei Galvão Ltda Me

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO Nº 05

Em: 31/01/2018

Processo nº.: 3772/2018

Atividade: Odontologia

Razão Social: Clínica Odontológica Frei Galvão Ltda ME

Nome Fantasia: Nova Clínica Odontológica

CNPJ: 11.381.419/0003-19

Endereço: Praça Monsenhor Marcondes, no. 100, Centro

Município: Pindamonhangaba-SP

Responsável Legal: Cláudio Sala Barrios

CPF: 085 264 928-29

Auto de Infração nº.: 00 34 06

RAFAEL LAMANA
Diretor do Depto. De Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Rua Laerte Machado Guimarães, n.° 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP
CEP: 12410-180 – Tel: (12) 3644-5995

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

CONVOCAÇÃO PARA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2018

Ficam os senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras, Titulares e Suplentes, convocados a comparecer à 2ª Reunião Ordinária/2018 do Conselho Municipal do Idoso, no dia e local abaixo discriminados:

Dia: **08/02/2018 (quinta- feira)**
Horário: **14h** (tolerância de 10min)
Duração prevista: Aproximadamente 2 horas.
Local: **Auditório da Prefeitura**
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, alto do Cardoso.

Pauta:
I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
II. Regulamentação do Estacionamento do Idoso;
III. Política Municipal do Idoso;
IV. Casa Dia do Idoso
V. Informes e encerramento.

Favor confirmar a presença e/ou justificativa da ausência no endereço:
cmi@pindamonhangaba.sp.gov.br

Adilson Lima da Silva
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

EDITAL DE CHAMAMENTO- BOLSA DE ESTUDO 2018

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de novos estudantes para bolsa de estudo para o Ensino Superior"

Art. 1 – O Município de Pindamonhangaba, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social e Departamento de Assistência Social, no uso dessas atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.509, de 28/02/2013 e Decreto nº 4.947, de 06/03/2013, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO para concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na modalidade de tecnologia, licenciatura e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, das áreas de biológicas, exatas e humanas nos termos que se seguem:

Art. 2º - As bolsas serão integrais no valor do curso, e as mensalidades serão pagas diretamente à instituição de ensino na qual o aluno é matriculado.

Art. 3º - Serão disponibilizadas o total de 16 bolsas. DAS INSCRIÇÕES
Art. 4º - As inscrições serão feitas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pindamonhangaba, - Av. Nossa Senhora do bom Sucesso – Cardoso – Pindamonhangaba, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2018 das 08h00 às 16h00.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão inscrever-se os interessados que:

a) - residam em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses; b) - pertençam a um núcleo familiar com renda "per capita" de até R$ 795,39 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), valor equivalente 8,82 UFMP's;
c) - tenham sido aprovados no vestibular, no caso de ingressantes, ou estejam cursando o Ensino Superior, no caso dos não ingressantes;
d) não possuam Ensino Superior Completo.
e) estar com a matrícula ou rematrícula 2018 efetuada.
f) ter estudado o ensino médio em escola pública ou ser bolsista integral da rede particular;

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Para inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir elencados:
I. Cópia do documento de identificação R.G e CPF do candidato.

II. Cópia do documento de identificação R.G e CPF dos membros do grupo familiar, no caso de menores a certidão de nascimento, quando este não possuir R.G;

III. Cópia documentos que comprovem residir no Município a pelo menos 48 (quarenta e oito) meses; (uma conta de 2014, uma conta de 2015, uma conta de 2016 e uma conta de 2017) só serão aceitos conta de energia elétrica, IPTU, telefone fixo ou outro comprovante oficial;
IV. Comprovante da instituição de ensino superior da aprovação no vestibular e de matrícula para o curso que se pretende, no caso de estudantes ingressantes, ou comprovante de matrícula para estudantes que já estejam cursando;
V. Cópia da NOTA do vestibular no caso de ingressante e cópia das notas do 1º e 2º semestre de 2017 dos candidatos que já estão cursando (não será aceito a classificação do vestibular).
VI. Declaração do estudante que não possui ensino superior completo; (ANEXO)
VII. CTPS original e cópia das páginas de identificação e do último contrato, seguido da página em branco, do candidato e de todos os membros do grupo familiar
VIII. Cópia do comprovante de rendimento dos últimos 3 meses do candidato e dos membros do grupo familiar que possuem registro em CPTS ou declaração de renda no caso de autônomos ou profissional liberal;
IX. Cópia do histórico escolar cursado em escola pública, ou comprovante de percepção de bolsa integral de estudo do ensino médio, quando escola particular;
X. Ficha de inscrição retirada no local, devidamente preenchida.

XI. Cópia da publicação da portaria ou declaração da instituição do reconhecimento do curso pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 1º – A entrega de toda documentação solicitada neste artigo, nos dias

22 e 23 de fevereiro de 2018, bem como preenchimento da ficha de inscrição de forma correta, completa e fidedigna, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
Parágrafo 2º - O Não cumprimento do parágrafo 1º resultará no indeferimento automático do candidato.

DA TRIAGEM SOCIAL
Art. 7º - Após análise dos documentos entregues, os candidatos selecionados serão submetidos a uma triagem social, através de visita domiciliar realizada pela equipe técnica do Departamento de Assistência Social da Prefeitura de Pindamonhangaba.

DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS
Art. 8º Serão critérios para ordem de seleção e classificação.
I- ter estudado em escola pública ou ser bolsista integral da rede particular; II- a maior NOTA obtida no vestibular no caso de ingressantes;
III- média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado, para os não ingressantes;
IV- trabalho com carteira assinada; V- a menor renda per capita.
Art. 9º - O resultado será publicado no Jornal Tribuna do Norte e divulgado no

site www.pindamonhangaba.sp.gov.br no dia 27/03/2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10 - O candidato ao preencher seu formulário de inscrição, declara estar ciente e de acordo com as normas deste Processo, da Lei Municipal nº 5.509, de 28/02/2013 e Decreto nº 4.947, de 06/03/2013, bem como, serem corretas e verdadeiras todas as informações por ele prestadas.
Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 2018.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Esportes

Escolas de Esportes estão com matrículas abertas

A novidade é que agora crianças a partir de 5 anos também poderão participar das atividades

Estão abertas as matrículas para as Escolas de Esporte da Semelp – Secretaria de Esporte e Lazer. As rematrículas de alunos do ano passado começaram na segunda-feira (5) e os novos alunos devem comparecer a partir do dia 14, na secretaria do ginásio com a modalidade desejada, das 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

Para efetuar a nova matrícula, são necessários os documentos: duas fotos 3x4, cópia de Certidão de Nascimento ou RG, pai ou responsável devem preencher e assinar a ficha de inscrição.

Os alunos que fizeram parte da Escola de Esporte no ano interior e desejam ser rematriculados, precisam levar a carteirinha de renovação na secretaria do local em que fez aula e preencher a ficha de inscrição para este ano.

Para o ano de 2018, a novidade é a expansão da faixa-etária abrangendo crianças de 5 a jovens de 17 anos. As crianças de 5 anos podem optar entre as modalidades de iniciação esportiva: ginástica rítmica, ginástica artística e capoeira.

Outra novidade é o retorno da modalidade de tênis de mesa, que agora faz parte grade de opções para os alunos, com o retorno do professor Tanaka.

Outras informações podem ser obtidas diretamente nos centros e ginásios esportivos ou pelos telefones: Araretama – 3643-1913, Luis Caloi – 3643-2851, Cidade Nova – 3642-5787, João do Pulo – 3648-2248, Juca Moreira – 3643-4936, Quadra Coberta – 3642-9282, Zito – 36375-5425, Pai João – 3637-5069.

Há vagas em diversas modalidades e em vários centros esportivos da cidade

Imagem meramente ilustrativa / Internet

MODALIDADES OFERECIDAS NOS GINÁSIOS

- **GE ARARETAMA:** basquete, futsal, ginástica artística, judô, handebol e iniciação esportiva.
- **CT LUIS CALOI:** basquete, voleibol, tênis de mesa, ginástica artística e ginástica rítmica.
- **GE CIDADE NOVA:** voleibol, futsal, handebol e iniciação esportiva.
- **CE JOÃO DO PULO:** atletismo, basquete, futebol, judô, taekowdo, capoeira e iniciação esportiva.
- **GE JUCA MOREIRA:** futsal e voleibol.
- **QUADRA COBERTA:** futsal e voleibol.
- **GE TABAÚ:** futsal, handebol e iniciação esportiva.
- **CE ZITO:** atletismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, judô, ginástica rítmica, capoeira e iniciação esportiva.
- **GE PAI JOÃO:** basquete e futsal.

Arquivo TN

Semelp abre seletiva de judô

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará neste mês, a Seletiva Municipal aberta para a formação de equipes masculina e feminina para os Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais 2018 da modalidade de judô.

A seletiva irá acontecer no último domingo do mês (25), às 9h30min no Espaço do Judô no Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – CE João do Pulo -, para a inscrição são necessário os documentos originais e xerox: cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência atualizado e uma foto 3x4 recente. O horário de pesagem dos atletas será das 8h às 9h. A seletiva será dividida pelas seguintes categorias: masculina de -55kg a +100kg, e feminina de -44kg a + 78kg.

Para os Jogos Abertos da Juventude, poderão participar os atletas nascidos entre os anos 2000 e 2003, e para os Jogos Regionais será permitida a participação dos atletas nascidos no ano de 2002 ou anos anteriores.

A graduação mínima para a participação da seletiva dos Jogos Abertos da Juventude é faixa azul e para a seletiva dos Jogos Regionais é faixa laranja. Não será permitida a participação de atletas que não residam no município de Pindamonhangaba. Os atletas classificados para participar dos Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais serão automaticamente filiados na Federação Paulista de Judô pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba.

Para mais informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba pelo telefone 3648-2248.

A seletiva visa formar as equipes que representarão o município nas principais competições do ano

CATEGORIAS DA SELETIVA

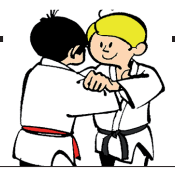

- MASCULINO: -55kg, -60kg, -66kg, -73kg, -81kg, -90kg, -100kg e +100kg.
- FEMININO: -44kg, -48kg, -52kg, -57kg, - 63kg, - 70kg, -78kg e +78kg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO No. 45/2018
(VERBA FEDERAL)

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RISCO

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74 e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Valéria dos Santos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ADOLESCENTES EM RISCO, sob CNPJ: 01.680.455/0001-68, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA ADOLESCENTES DE 12 ANOS A 18 INCOMPLETOS, ATÉ O LIMITE DE 20 VAGAS.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta corrente previamente informada pela OSC.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
V – Monitorar e Avaliar o objeto:
a) Homologando os relatórios de fiscalização;
b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento de Assistência Social, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o Departamento de Assistência Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento de Assistência Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
XVI - Comunicar o Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:
I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;
III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos Da oferta;
IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor anual total do presente instrumento é de R$ 97.000,00, (Noventa e sete mil reais) onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social: 01.15.40.08.244.0015.207 5.3.3.50.39.00.05 (Verba Federal).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE ao Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.
Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I - Taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sra. Élen Carla Brissi Martuscelli, CPF 269.444.518-75.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento terá a vigência até 31/01/2019, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular o Departamento de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).
Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
I - Advertência formal;
II - Suspensão do repasse mensal;
III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceiras e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no Departamento de Assistência Social.
Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto desta parceria;
II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.
Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subseqüente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.
Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.
Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 002/2017, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:
O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº 2787/2018.
As partes firmam o presente instrumento 3 vias em vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2018.

_____
Dirigente da OSC
Ana Paula Clemente Gonzaga

_____
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

1_____

2_____

C.R.I.A

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba - SP

EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 12.690

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos confrontantes **AUGUSTO CESAR FONTENELLE PINHEIRO DA SILVA** e s/m **PATRICIA HELENA SOUZA PINHEIRO DA SILVA** e a todos os possíveis interessados, que ***Luis Fernando de Carvalho Correa,*** portador do RG nº 6.287.833-SSP/SP, e s/m ***Kátia San Martin Boaventura Carvalho Correa***, portadora do RG nº 9.643.131-32-SSP/SP, ***APRESENTARAM***, nesta Serventia, os documentos necessários e exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 138 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, **para a averbação de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS do imóvel objeto da matrícula nº 12.690.** O imóvel retificando situa-se na Rua das Magnólias, cadastrado sob nº **SO-21-05-07-002-00**. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, **podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação**.

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2018.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - CEP 12410-030 - Pindamonhangaba - SP

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
PESSOAS QUE TÊM BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS DE NOVEMBRO/2017
VERIFIQUE SEU NOME AQUI

O ÚLTIMO DIA PARA RECEBIMENTO DA PARCELA DE NOVEMBRO/2017 É DIA 27/02/2018
ATUALIZADO EM 01/02/2018
Para esclarecer dúvidas sobre o calendário de pagamentos e cartões, ligar para 0800 726 0207.
Para demais dúvidas, procurar a Assistência Social do município.

NIS	NOME
16120053558	ADAM CARLOS DE OLIVEIRA
21218838088	ADAMARIS BATISTA LEITE
23723395836	ADRIELLE APARECIDA DA SILVA LEITE
12157789466	ALCIDES LUIZ DE MELLO
23745709124	ALEX SALOMAO
12806662232	ALEXSANDRA APARECIDA ALVARENGA
16019777368	ALINE CRISTINA DA ROSA
20785113406	ALINE MENDONCA SANTOS MONTEIRO
20785085739	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA
16142049847	AMANDA SOARES DE JESUS
23795084306	AMELIA FRANCISCA DOS SANTOS MOREIRA
21225810193	ANA MARIA DOS SANTOS
12921418241	ANA PAULA OLIVEIRA DE SIQUEIRA
23736046622	ANDREA CORREA PEREIRA PINTO
20743331685	ANDREIA DE FATIMA MOREIRA ALVES
13730110860	BARBARA RAFAELA GOMES DOS SANTOS
23796389690	BENEDITA DE FATIMA ROCHA
20782393300	BRENDA GABRIELA DIAS BUSTAMANTE DO ROZARIO
16234346503	CAMILA AMORIM SILVA
10786348396	CARLOS ROBERTO TERRON GARCIA
21036246193	CINTHIA GAMERO GOMES
13086199856	CLEBSON SILVA DOS SANTOS
16487069982	CLEYDE APARECIDA SILVERIO
12542122514	DANIELA CRISTINA MONTANO
21235795596	DANIELA DAIANA RIBEIRO COSTA
13076289933	DANILO VICENTE SANTOS DE OLIVEIRA
20066862838	DEBORA ALVES GARCIAS
23776521992	DEBORA CHAVES DE OLIVEIRA
16105595809	DERCILENE APARECIDA DOS SANTOS
16085999047	DOUGLAS BARBOSA VIEIRA
16106526126	ELIANA SALGADO
21239347350	ELISA JESUS PEREIRA
16120718592	ELISANGELA DE JESUS LEITE
12804448233	ERIKA GISELLE MARIN MOREIRA
16020070477	FABIA DE OLIVEIRA MATOS
16020073204	FABIANA DO NASCIMENTO SILVA
16248309133	FERNANDA EUFROSINO DE JESUS
20004968357	FERNANDA GONCALVES MOREIRA OLIVEIRA
12945863229	FLAVIA MARINS
12371659381	FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DE LIMA
23789302216	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
10778661870	FRANCISCO FERNANDES
16194869411	GEINE FONDA MACEDO MARQUES
16194900742	GIOVANA MARA DOS REIS
12544008085	GISLAINE DA SILVA
10876679731	IARA DE LIMA PEREIRA
16291086965	ISABELA CRISTINA NASCIMENTO CONCEICAO
16268692382	JACIENE SANTOS DE SOUZA
23731421018	JANE BENEDITA HERMENEGILDO DA SILVA
12400797163	JANE ELIENE SOARES DE MIRANDA
12068697698	JOAO BRAGA DE ASSIS FILHO
16205111714	JOAO HENRIQUE GONCALVES
16344616238	JOCELI SOUSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
21284272038	JOSANA DOS SANTOS MELO
12627033265	JOSE BENEDITO DE FREITAS
12525149957	JOSE LEONARDO DOS SANTOS
16330587923	JULIANA INDAIA LOURENCO MOREIRA
16247177586	KATIA MARIA DE SOUSA
20346386602	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
12910849238	KELLY CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES
20347899522	LARISSA CRISTINA DOS SANTOS
12778735250	LAUDICEA SIMPLICIO
12811692241	LAURA MENDONCA
12853173234	LEONI PACHECO ROSA
16368717573	LETICIA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS
19033672688	LIDIANE MARIA DE SOUZA GALVAO
13023309239	LILIAN MARCIA DA SILVA
20162340782	LUCILA DE ANDRADE
12045832785	LUIZ ANTONIO ROSA
12624631226	MARCELO GOMES DE MELO
12388639028	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS LESSA
12009157496	MARCIO LUIZ NAREZZI
12339624896	MARCIO RIBEIRO SAMPAIO
12462431847	MARCO ANTONIO MOREIRA
20607110648	MARIA DE LOURDES FERREIRA LUCIO
20054178228	MARIA DE LOURDES VAROLO
10802077185	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
20794594780	MARIA DO CARMO LAURINDO
23726661332	MARIA TACIANNE DA SILVA DE ALMEIDA
12283740608	MARILENE DA SILVA SANTOS
23749654103	MARINA DA SILVA MIGUEL SANTANA
16513827303	MARTA DE OLIVEIRA
13756834858	MONIQUE CARDOSO
21013474335	MONISE SOUZA BONIFACIO
16653123724	NATALIA SANTANA DE LIMA
12769450230	NEYTON SOUZA FIGUEREDO
16623503375	ODILIA DE OLIVEIRA
16544623491	PALOMA ANDREZA MOREIRA
16627184428	PAMELA MAYARA AMARAL NAZARETH
16686917878	PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
16689216633	PATRICIA MARA FRANCA DOS SANTOS
16544628949	PATRICIA SCALAT BUENO CUBA
23600758558	PRISCILA MASSAGARDI
23794608077	QUINTA IOFNA NCOIE SELO
23794702057	RAFAEL VITOR DOS SANTOS
16554626647	RAFAELA BENTO DE MELO
16597782810	RENATA EUFROZINO DE JESUS
12198372616	ROSANGELA APARECIDA MALGUEIRO
23794484289	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
12459376601	ROSIMARY NASCIMENTO DE SANTANA
16583378958	SILVANA DOS SANTOS
12888922233	SIMONE APARECIDA FERREIRA ALVES
16584527116	SIMONE DE SOUZA FRANCISCO
13229084569	SUELEN FERRAZ RIBEIRO
12865591389	SUZINETE BENTO MARCON
16544826414	TAMIRES CRISTINA PERES SANTOS
12539598619	TARCIZIO LUIZ DA SILVA
16599332502	THAYANE ELLEN GONCALVES CORREA DE ARAUJO
16584677444	TIANE APARECIDA LEITE
12613117267	TICIANE BROTERO DE ASSIS
23660221488	VALNICE ZAN NUNES
12783661227	VERONICA FRANCISCA DO COUTO
12433019437	VITOR RODRIGUES JUNIOR
16583968844	VRAJA MANI BASTOS
16234599657	YONI BARROS DE OLIVEIRA PATRICIO

Entretenimento

Carnaval Solidário arrecada 1 tonelada de alimentos

O bloco Juca Teles, de São Luiz do Paraitinga, esteve engajado no Carnaval Solidário 2018 de Pindamonhangaba. Em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, o Juca Teles disponibilizou mil abadás para os foliões, que trocaram por 1 quilo de alimento não perecível - exceto sal e açúcar - e, assim, ajudar as pessoas que mais precisam. A participação da população foi benéfica, pois em sua primeira hora de troca foram esgotados todos os abadás, totalizando 1 tonelada de alimentos arrecadada.

A troca dos alimentos pelos abadás foi feita no Shopping Pátio Pinda, na loja Arte Encanto, na manhã desta sexta-feira (2). Cada pessoa pôde fazer a troca de até dois abadás.

O Juca Teles fará duas apresentações em Pindamonhangaba. A primeira foi no pré-carnaval de Moreira César no último sábado (3), com saída às 16 horas da avenida José Adhemar César Ribeiro (avenida do CE Zito) e chegada na praça Santa Rita, no Vale das Acácias. A segunda será neste sábado de carnaval (10), com saída às 16 horas do Largo do Quartel e chegada próximo ao Parque da Cidade.

Divulgação

Os alimentos foram trocados por Abadás do Bloco Juca Teles, na última sexta-feira (2)

Divulgação

O novo sistema de segurança conta com dois alarmes

Museu recebe reforço em sua segurança

O Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina está recebendo reforço em sua segurança. O novo sistema de segurança possui dois alarmes e 18 sensores infra-vermelho, estando sob os cuidados da empresa Solutec Tecnologies, que é qualificada para tal empreitada atendendo todas as exigências necessárias, pois se trata de um prédio tombado.

Antes da instalação, o prédio possuía somente alarme na entrada principal, atualmente todos os acessos estão protegidos. "Não houve custo nenhum para a prefeitura por esse serviço, o contrato já existia e previa toda essa cobertura", comenta o coordenador do museu, José Caramez.

O museu está aberto para visitações do público de segunda a sábado, das 9 às 17 horas.

Terminam os sorteios dos ambulantes para Carnaval Solidário 2018

A Prefeitura de Pindamonhangaba, através da Secretaria de Administração e Setor de Fiscalização de Postura, realizou nessa sexta-feira (2), o último sorteio que definiu os vendedores ambulantes licenciados para trabalharem no Carnaval Solidário Pindamonhangaba 2018 - pipoqueiros e barracas de alimentação em geral, para as matinês na Praça do Quartel.

Foram realizados sorteios no auditório da Prefeitura nos dias 12/1 (para o Festival de Marchinhas), 15/1 (também para o Festival de Marchinhas), 19/1 (pré-carnaval de Moreira César), 25/1 (Parque da Cidade) e 2/2 (Matinês na Praça do Quartel). Ao todo, foram oferecidas 68 vagas que variam entre ambulantes, food trucks e trailers.

"Visando além da diversão proporcionada pelo carnaval, é uma preocupação da prefeitura gerar renda para os ambulantes neste momento de crise no país, sendo também um modo de reforçar o intuito do Carnaval Solidário", afirma o coordenador de Eventos, Ricardo Flores.

As licenças para o pré-carnaval em Moreira César e para o Parque da Cidade já foram entregues entre os dias 22 e 30 de janeiro. As licenças para a matinê na Praça do Quartel serão entregues nos dias 5 e 6 de fevereiro.

Todas as informações poderão ser obtidas nos editais publicados no site da Prefeitura, o www.pindamonhangaba.sp.gov.br

Divulgação

Foram oferecidas 68 vagas para ambulantes, food trucks e trailers

Carnaval

TERÇA-FEIRA

Divulgação

Pré-carnaval arrasta multidão em Moreira César

O clima de carnaval chegou para ficar, em Pindamonhangaba. Moreira César abriu as comemorações com dois dias de pré-carnaval: sábado (3) e domingo (4).

No primeiro dia, o bloco luizense Juca Teles arrastou multidão, mais uma vez. Foram cerca de 15 mil pessoas atrás do bloco que iniciou seu cortejo na avenida do CE Zito e chegou até a praça Santa Rita, no Vale das Acácias, onde o grupo Paranga, também de São Luiz, aguardava para um supershow. O Juca Teles estará de volta a Pinda neste sábado de carnaval (10), com saída às 16 horas na Praça do Quartel, seguindo para o Parque da Cidade.

No domingo (4), teve ainda mais movimento no distrito. Cerca de 20 mil pessoas acompanharam o Bloco do Barbosa até a praça onde, desta vez, Dj Yago e grupo Sambatuque animaram o público. O bloco do Barbosa volta a desfilar em Pindamonhangaba, na segunda-feira de carnaval (12) , com saída às 16 horas do Largo do Quartel em direção ao Parque da Cidade.

Ao todo, cerca de 35 mil pessoas seguiram os blocos e curtiram a festa no Distrito

Divulgação

Divulgação

PINDA VENCE O FESTIVAL DE MARCHINHAS

Divulgação

Nos três dias do evento, o público lotou o Largo do Quartel

Divulgação

Wagner Musak foi o vencedor do festival com a marchinha "No embalo da viola... virei!"

É de Pindamonhangaba a marchinha vencedora do 11º Festival de Marchinhas "Toninho da Caixa", realizado no último final de semana, na Praça do Quartel. O público lotou o evento nos três dias de realização, levando muita animação a mais uma edição do festival.

Em primeiro lugar, ficou a marchinha "No embalo da viola...virei!" de Wagner Muzak, de Pindamonhangaba. A premiação foi de R$ 2.914,61 mais o troféu "Alarico Corrêa Leite". A marchinha foi interpretada pelo próprio Muzak e por Nando Silva. "Estamos muito felizes e, realmente, não esperávamos ganhar, pois os concorrentes eram muito fortes", disse Muzak.

O corpo de jurados foi composto por César Pope, Fábio Rocha e por Almir Luz. Eles analisaram os quesitos Melodia, Letra, Apresentação e Comunicação.

RESULTADO FINAL FESTIVAL DE MARCHINHAS

Primeiro lugar:
Marchinha "No embalo da viola...virei!" de Pindamonhangaba – premiação de R$2.914,61 e troféu "Alarico Corrêa Leite"

Segundo lugar:
Marchinha "Me tira do sério" de São Luiz do Paraitinga (SP) – prêmio de R$1.470,83 e troféu "Zé Sambinha"

Terceiro lugar:
Marchinha "Abre a ala tristeza" de Pindamonhangaba – premiação de R$735,86 e troféu "Celso Guimarães"

Quarto lugar:
Marchinha "30 ovos por 10" do Rio de Janeiro (RJ) – troféu "Maestro Arthur dos Santos"

Melhor torcida:
"Dona Bertha: filha de nossa terra, poetisa genial" - de Pinda – troféu "Franco Neto"

Melhor intérprete:
Galvão Frade de "Me tira do sério" - de São Luiz do Paraitinga – troféu "Hélio Camargo"

Melhor figurino:
"Abre a ala tristeza" - de Pinda – troféu "Cida Novaes"